



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.OBJETO:

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA – JARDIM PAULISTA

2.DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Secretaria de Obras visa executar a obra de forma indireta, através da Emenda Parlamentar Federal nº 202444790017 no valor de R\$ 1.234.404,56

3.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

- As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base nos Projetos Executivos, e se encontram detalhados na Planilha Orçamentária.
- **PROPOSTA:** A estimativa do valor da contratação do objeto é de R\$ 1.234.404,56. Levantamento de preço realizado através da Tabela de Referência de Preços: SINAPI 09/2025 e CDHU 199 – Sem Desoneração.
- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo para início dos serviços será de 10 dias úteis e para a execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como a única empregadora.

5.2. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 5.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.
- 5.5. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- 5.6. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 5.7. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.10. Com relação as medições de obra, a empresa formalizará processo contendo ofício à Secretaria de Obras solicitando a aceitação e pagamento dos serviços, contendo os seguintes documentos:
- 5.10.1. Requerimento de encaminhamento e solicitação de pagamento dos serviços executados, encaminhado à SMO;
- 5.10.2. Memória de cálculo dos serviços executados;
- 5.10.3. Relatório fotográfico dos serviços executados a pagar com mínimo de 20 fotos impressas e coloridas;
- 5.10.4. Relatório dos Ensaio Tecnológicos de cada medição;
- 5.10.5. Planilha dos serviços executados a pagar na medição, assinada pelo Engenheiro Responsável em todas as folhas.
- 5.10.6. Nota Fiscal (original), atestada pelo Fiscal da SMO, contendo: CNPJ, n.º Processo, n.º do Contrato, discriminação recolhimento INSS; discriminação recolhimento ISS, IRRF, no caso de Convênios Estaduais e Federais informar o número do Convênio. A nota fiscal só deverá ser emitida após análise da planilha de medição;
- 5.10.7. Lista de Presença diária ou cartão de ponto da totalidade dos funcionários designados pela contratada para a obra, assinada.
- 5.10.8. Cópia do Formulário da Matrícula CEI da obra (matrícula INSS)
- 5.10.9. Cópia do Demonstrativo de pagamento (Holerite) de todos os empregados da lista de presença
- 5.10.10. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união
- 5.10.11. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- 5.10.12. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais
- 5.10.13. Certidão negativa de débitos municipais
- 5.10.14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 5.10.15. Cópia do Comprovante pagamento FGTS (GFIP) do mês de execução do serviço;
- 5.10.16. Cópia do Comprovante pagamento INSS (GPS) do mês de execução do serviço;
- 5.10.17. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa contratada
- 5.10.18. A Secretaria de Obras exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.
- 5.10.19. A interdição de Vias Públicas, caso haja necessidade, deverá ser requerida com antecedências de 2 dias para que a Secretaria de Trânsito possa programar o apoio necessário.
- 5.10.20. A empresa deverá garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 anos, devendo ser refeitos as suas expensas os trechos que porventura apresentem qualquer deficiência.
- 5.11. A empresa deverá respeitar o cronograma de liberação de recursos estabelecido, conforme previsto na Planilha do Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.12. É vedado a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, não sendo permitido a subcontratação do objeto contratual.
- 5.13. A empresa deverá apresentar declaração de que concorda com as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, com o prazo e valores de pagamento estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de funcionário técnico designado;
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.6.1. Advertência, nos seguintes casos:

8.6.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

8.6.1.2. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre 80% e 60% do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

8.6.2. Multa, nos seguintes casos:

8.6.2.1. Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

8.6.2.2. Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

8.7. A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE:

8.7.1. Retenção de 2% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 60% e superior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

8.7.1.2. Retenção de 5% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

8.7.1.3. As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

8.8. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

8.8.1 Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

8.8.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 dias.

8.9. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

8.9.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.10. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula

abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

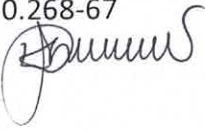
8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA:

Gestora

Nome: Danielli Aparecida Shun Vieira dos Santos

CPF: 422.160.268-67

Assinatura: 

Fiscal

Nome: Eduardo de Jesus Machado

CPF: 167.396.018-95

Assinatura: 

